

PORTARIA Nº 310 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

(Publicada no Diário Oficial de 21/12/2016)

Alterada pelas Portarias nºs 77/17 e 100/17.

Estabelece os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991,

RESOLVE

Art. 1º O contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPVA - 2017, relativo a veículos terrestres cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em cota única ou em três parcelas, de acordo com os prazos contidos no anexo único desta portaria, definidos com base no algarismo final da placa do veículo.

§ 1º O imposto do exercício corrente somente será parcelado se o valor do débito for maior ou igual a R\$120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º O imposto referente a débitos anteriores não será parcelado isoladamente, a opção do parcelamento estará disponível apenas para pagamento parcelado juntamente com o exercício corrente.

§ 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento da primeira parcela do imposto no prazo previsto no anexo único desta portaria perderá o direito ao parcelamento.

§ 4º O contribuinte poderá fazer o pagamento do IPVA isoladamente ou em conjunto com o licenciamento do veículo.

Art. 2º O pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2017, poderá ser efetuado com desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até o dia 07/02/2017, ou de 5% (cinco por cento), se o pagamento ocorrer em cota única até o vencimento da primeira parcela, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, conforme previsto no anexo único desta portaria.

Art. 3º Os débitos referentes à taxa de licenciamento e multas de trânsito deverão ser pagos até o prazo final de pagamento em cota única ou da terceira parcela do IPVA, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto.

Art. 4º Em caso de parcelamento do IPVA, o seguro obrigatório deverá ser pago integralmente até o vencimento da primeira parcela do imposto.

Art. 5º O pagamento do IPVA referente a embarcações e aeronaves deverá ser efetuado até 30 de maio de 2017.

Art. 6º Os valores venais dos veículos usados, pesquisados pela Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, utilizados para definição da base de cálculo do IPVA - 2017, poderão ser consultados no endereço www.sefaz.ba.gov.br - Inspetoria Eletrônica - IPVA - Base de Cálculo dos Veículos Automotores.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - IPVA 2017					
FINAL	PARCELAMENTO			PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	
	1ª COTA até	2ª COTA até	3ª COTA até	COM DESCONTO DE 5%	SEM DESCONTO
1	22/02/2017	27/03/2017	27/04/2017	22/02/2017	27/04/2017
2	28/03/2017	28/04/2017	29/05/2017	28/03/2017	29/05/2017
3	27/04/2017	29/05/2017	29/06/2017	27/04/2017	29/06/2017
4	28/04/2017	30/05/2017	30/06/2017	28/04/2017	30/06/2017
5	30/05/2017	29/06/2017	31/07/2017	30/05/2017	31/07/2017
6	28/06/2017	28/07/2017	31/08/2017	28/06/2017	31/08/2017
7	27/07/2017	28/08/2017	28/09/2017	27/07/2017	28/09/2017
8	28/07/2017	29/08/2017	29/09/2017	28/07/2017	29/09/2017
9	28/08/2017	28/09/2017	30/10/2017	28/08/2017	30/10/2017
0	27/09/2017	27/10/2017	27/11/2017	27/09/2017	27/11/2017